

Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021

Institui o Programa Auxílio
Brasil e o Programa Alimenta
Brasil, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

“Art. 31. O Poder Público formará, localizará adequadamente e manterá estoques reguladores e estratégicos, visando garantir a compra ao produtor, na forma da lei, assegurar o abastecimento e regular o preço dos produtos no mercado interno.

§ 1º Os estoques reguladores são constituídos por produtos agropecuários e da sociobiodiversidade, adquiridos pelo Governo Federal, visando ao cumprimento da Política de Garantia de Preços Mínimos — PGPM e à redução da volatilidade dos preços dos alimentos, fibras e outros.

§ 2º Os estoques estratégicos são formados por produtos agropecuários básicos de consumo popular, visando garantir o abastecimento interno e assegurar a segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

§ 3º Os produtos agropecuários que compõem os estoques reguladores e estratégicos serão adquiridos, prioritariamente, de agricultores familiares, suas cooperativas, associações ou condomínios.

§ 4º Na formação de estoque estratégico utilizar-se-á, prioritariamente e quando couber, a transferência de produtos do estoque regulador.

§ 5º A formação e a liberação dos estoques a que se refere este artigo obedecerão a regras pautadas no princípio da menor interferência na livre comercialização privada, observando-se prazos e procedimentos pré-estabelecidos e de amplo conhecimento público, sem ferir a margem mínima de ganho real do produtor rural, assentada em custos de produção atualizados e produtividades médias históricas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, quero esclarecer que, com o objetivo de concorrer para a adequada organização do sistema brasileiro de leis, optei por alterar a Lei nº 8.171/91, norma fundamental da Política Agrícola, ao invés de seguir o



autor na tentativa de criação de uma nova lei. Assim, evita-se a dispersão do tema em diferentes diplomas legais.

Dessa forma, proponho uma nova redação para o art. 31

da referida Lei, que passaria a contar com cinco parágrafos. Os parágrafos 1º e 2º caracterizam os estoques reguladores e estratégicos e definem suas funções. O parágrafo 3º prioriza os agricultores familiares e suas associações nas operações de compras governamentais para formação de estoques.

O parágrafo 4º assegura prioridade à transferência de produtos do estoque regulador para a formação do estoque estratégico, enquanto o § 5º reafirma o princípio da menor interferência na livre comercialização privada para a formação e liberação de estoques e a transparência na gestão da política, como consignado na Lei de Política Agrícola.

Também não acatamos a previsão em lei de medidas de restrição às exportações de produtos agropecuários quando houver déficit do suprimento para o mercado interno. Considero-a inócua, tendo em vista que o Governo Federal já dispõe dos instrumentos para reduzir ou estancar as exportações, e inoportuna, em razão da posição brasileira pela defesa do livre comércio nos fóruns internacionais.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Heitor Schuch)**

Institui o Programa Auxílio Brasil
e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras
providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD216574024600, nesta ordem:

- 1 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

